



SINDINSTAL

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas que Executam Serviços de Instalação e Manutenção de Redes Externas e Internas, Vendas de TV por Assinatura a Cabo, MMDS e DTH no Estado de São Paulo



TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGENTE 2020/2022

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDINSTAL, CNPJ sob nº 09.600.416/0001-15, com base no estado de São Paulo e sede na Rua Restinga, 36 sala 04, São Paulo-SP, neste ato representado por seu Presidente, José Tadeu de Oliveira Castelo Branco, nos termos da assembleia realizadas de 31 de Julho de 2020 até 07 de Agosto de 2020 conforme Edital Publicado no Jornal Agora SP em 27/07/2020 – página A-04, e de outro, e o SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICAÇÕES - SINSTAT, CNPJ n. 02.742.202/0001-34, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sra. VIVIEN MELLO SURUAGY.

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelos órgãos públicos para controle da crise de saúde trazida pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que os signatários devem zelar pela empresa e pelos empregados;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das atividades essenciais e labor das empresas terceirizadas e dos instaladores nesse momento de crise.

CONSIDERANDO as regras trabalhistas vigentes e a necessidade de flexibilização para permitir medidas efetivas para garantia não apenas do bem-estar social e contenção do vírus, mas também a superação das partes envolvidas, empresas e colaboradores, em CARÁTER EXCEPCIONAL, as PARTES celebram, de comum acordo, o presente ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que se regerá conforme as condições e itens seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE - As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 22 de março de 2021 a 31 de agosto de 2022 e a data-base da categoria em 01º de setembro

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA - O presente Termo Aditivo, abrangerá todos trabalhadores em empresas de TV por Assinatura, com abrangência territorial no Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ANTECIPAÇÕES DE FERIADOS – De acordo com que dispõe o artigo 611-A da CLT, e em especial seu item XI, toda e qualquer legislação municipal, que preveja ou possa vir a prever a antecipação de feriados promulgada durante a vigência da presente Convenção não será aplicável à empresa abrangida pela presente norma e todos trabalhadores que nelas laborarem, mediante o respeito aos protocolos de segurança e medicina de trabalho com a entrega pelas empresas signatárias de equipamentos de proteção previsto em Convenção Coletiva em números suficientes para o labor .

Parágrafo único – As obrigações normativas relacionadas aos feriados previstas em Convenção Coletiva de Trabalho e/ou Acordo Coletivo de Trabalho, serão aplicáveis somente nas datas de feriados já estabelecidas antes das legislações que alterarem ou que vierem alterar tais datas.

CLÁUSULA QUARTA - DA MULTA - No caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas nas cláusulas desta norma coletiva, o empregador ficará sujeito ao pagamento da multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria .

CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, REVOGAÇÃO - Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, revogação total ou parcial desde Acordo Coletivo de Trabalho, serão observadas as disposições previstas no artigo 615 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho.



SINDINSTAL

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas que Executam Serviços de Instalação e Manutenção de Redes Externas e Internas, Vendas de TV por Assinatura a Cabo, MMDS e DTH no Estado de São Paulo



CLÁUSULA SEXTA - DA CONVENÇÃO COLETIVA VIGENTE - As partes ratificam todas as demais cláusulas da convenção coletiva da categoria e/ou acordo coletivo de trabalho, que não foram modificadas pelo presente termo aditivo, prevalecendo, em caso de dúvidas, a disposição mais favorável ao trabalhador.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE - Cumpre a empresa, nos termos do artigo 614, § 2º da Lei Consolidada, afixar de modo visível nos estabelecimentos das empresas compreendidas no seu campo de aplicação, cópia autêntica do presente Termo Aditivo dentro de 5 (cinco) dias da data do depósito previsto no referido artigo.

CLÁUSULA OITAVA - FORO COMPETENTE - As partes convencionam que as controvérsias resultantes da aplicação deste Termo Aditivo serão, nos termos do artigo 625 da lei consolidada, dirimidas pela Justiça do Trabalho da Capital de São Paulo.

E, por estarem assim, justas e acordadas, e para produzir os seus legais efeitos, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho os representantes legais das partes.

São Paulo, 22 de Março de 2021.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH, NO ESTADO DE SÃO PAULO "SINDINSTAL".


JOSÉ TADEU DE OLIVEIRA CASTELO BRANCO
Presidente
CPF/MF 607.604.868-91

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES – SINSTAT


Vivien Mello Suruagy
Presidente
CPF/MF 506.037.957-49


Rodrigo Alex de Rosa
Diretor de Neg. e Relações
Institucionais
CRP 06/112669